



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 006/2017

O Plenário do Coren-RN estabelece como este Regional deverá proceder quanto a cobrança da taxa de renovação das CIPs.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o esclarecimento do Cofen pelo Ofício n.º 017/2017/GAB/PRES quanto aos procedimentos a serem adotados sobre a taxa de renovação para emissão das Carteiras de Identidade Profissional – CIPs dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Plenário deste Conselho em sua 516ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 26 de janeiro de 2017.

DECIDE:

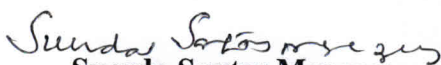
Art. 1º - Determinar que as CIPs no âmbito do Coren-RN vencidas em 2016 e não renovadas, não estão isentas do pagamento da taxa de renovação.

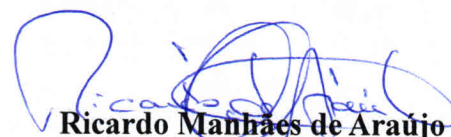
Art. 2º - Estabelecer que somente farão jus ao desconto previsto no Art. 3º da Resolução Cofen n.º 475/2015, apenas os Profissionais de Enfermagem que apresentaram o requerimento de substituição da CIP neste Regional nos trinta dias que antecederam o vencimento da carteira e, após esse prazo, deverá ser cobrada a referida taxa de renovação.

Art. 3º - Destacar que a isenção de que trata o Art. 1º da Resolução Cofen n.º 510/2016, refere-se, exclusivamente, à taxa de renovação das CIPs cujos registros se derem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2017.


Suerda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738
Presidente


Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156
Secretário